



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

PORTARIA N.º 2.162, DE 22 DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos funcionários lotados na Saúde Pública do Município de Lidianópolis-PR, conforme abaixo discriminados

SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Lucimar Neves Trasserre Amorim	05/11/2017 a 04/11/2018	21/12/2017 a 19/01/2018
Roseli Aparecida Lopes Bernardelli	11/02/2014 a 10/02/2015	26/12/2017 a 04/01/2018
Rosemara Brentan Gloor	01/01/2017 a 30/12/2017	26/12/2017 a 09/01/2018

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2017, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, **Sr. Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7-SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II (Sebastião Coelho do Carmo), Quadra 4, Lote 1, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 55/2017**, **RESOLVE** registrar os preços para futura, **aquisição de materiais de consumo odontológico destinados à manutenção do Departamento Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de materiais de consumo odontológico destinados à manutenção do Departamento Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata, a empresa: Jardim Médica LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Marumbi/PR, na Av. Tiradentes, nº 764, CEP 86.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.588.015/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Gleyson Cividini Pereti, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 8.352.839-7, inscrito no CPF sob o nº 008.389.239-76, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 448, na cidade de Grandes Rios/PR, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
5	Água destilada - galão 5 litros	SS PLUS	50,00	R\$ 9,95	R\$ 497,50
6	Agulha gengival descartável curta (confeccionadas em aço especial inoxidável de alta tecnologia. Siliconadas para suavizar a penetração da cânula no tecido. Agulhas trifacetadas com indicação da face do bisel e paredes finas. Lacres por solda à fusão e protetores super seguros. Apirogenicas. Esterilizadas Poe oxido de etileno) c/100 unid	PROCARE	20,00	R\$ 36,20	R\$ 724,00
7	Agulha gengival descartável longa (confeccionadas em aço especial inoxidável de alta tecnologia. Siliconadas para suavizar a penetração da cânula no tecido. Agulhas trifacetadas com indicação da face do bisel e paredes finas. Lacres por solda à fusão e protetores super seguros. Apirogenicas. Esterilizadas Poe oxido de etileno) c/100 unid	PROCARE	10,00	R\$ 36,20	R\$ 362,00
8	Alavanca manual apical pediátrico	MILLENIUM	2,00	R\$ 42,50	R\$ 85,00
9	Alavanca manual Seldin adulto	MILLENIUM	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
10	Alavanca manual Seldin pediátrico	MILLENIUM	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

11	Alavanca Seldin direita	MILLENIUM	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
12	Alavanca Seldin esquerda	MILLENIUM	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
20	Anestésico local injetável com vasoconstrictor Mepivacaína 2% - caixa c/ 50	DENTSPLY	200,00	R\$ 82,00	R\$ 16.400,00
29	Autoclave digital 21 L	STERMAX	2,00	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
32	Babador impermeável descartável - pacote c/ 100	SS PLUS	50,00	R\$ 14,20	R\$ 710,00
55	Broca de baixa rotação nº 1/2	DENTSPLY	20,00	R\$ 11,10	R\$ 222,00
56	Broca de baixa rotação nº1	DENTSPLY	20,00	R\$ 11,10	R\$ 222,00
57	Broca de baixa rotação nº2	DENTSPLY	20,00	R\$ 11,10	R\$ 222,00
58	Broca de baixa rotação nº6	DENTSPLY	20,00	R\$ 11,10	R\$ 222,00
59	Broca de baixa rotação nº8	DENTSPLY	20,00	R\$ 11,10	R\$ 222,00
131	Destiladora de água	CRISTOFOLI	3,00	R\$ 945,00	R\$ 2.835,00
152	Fio de sutura agulhado (4.0 X1,7 cm)Nylon,não absorvível.	SHALON	100,00	R\$ 41,70	R\$ 4.170,00
154	Fita indicadora p/autoclave	EUROCEL	10,00	R\$ 6,05	R\$ 60,50
155	Fita p/ autoclave	EUROCEL	20,00	R\$ 6,04	R\$ 120,80
161	Fórceps adulto 150	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50
162	Fórceps adulto 151	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50
163	Fórceps adulto 16	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50
164	Fórceps adulto 17	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50
165	Fórceps adulto 18L	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50
166	Fórceps adulto 18R	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50
167	Fórceps adulto nº1	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50
168	Fórceps adulto nº101	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
169	Fórceps adulto nº203	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
170	Fórceps adulto nº23	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
171	Fórceps adulto nº65	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
172	Fórceps adulto nº68	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
173	Fórceps adulto nº69	GOLGRAN	3,00	R\$ 103,50	R\$ 310,50



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

174	Fórceps infantil nº01	GOLGRAN	2,00	R\$ 103,50	R\$ 207,00
175	Fórceps infantil nº150	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
176	Fórceps infantil nº151	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
177	Fórceps infantil nº17	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
178	Fórceps infantil nº18D	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
179	Fórceps infantil nº18L	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
180	Fórceps infantil nº18RS	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
181	Fórceps infantil nº27	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
182	Fórceps infantil nº65	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
183	Fórceps infantil nº68	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
184	Fórceps infantil nº69	GOLGRAN	1,00	R\$ 103,50	R\$ 103,50
187	Gaze tipo queijo	MB TEXTIL	15,00	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
214	Luva descartável M - caixa c/ 100	MEDIX	30,00	R\$ 20,70	R\$ 621,00
222	Mocho	ARTMED	2,00	R\$ 338,00	R\$ 676,00
233	Papel grau cirúrgico filme 05x100mt	VITALPACK	10,00	R\$ 39,40	R\$ 394,00
234	Papel grau cirúrgico filme 10x100mt	VITALPACK	10,00	R\$ 63,00	R\$ 630,00
236	Papel grau cirúrgico filme 20x100mt	VITALPACK	10,00	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
265	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel A-2	FGM	30,00	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
266	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel A-3	FGM	40,00	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
279	Roletes de algodão - pacote c/ 100	FRX	200,00	R\$ 2,59	R\$ 518,00
282	Saco p/ resíduo infectante 30l - pacote c/ 100	NEKPLAST	20,00	R\$ 18,40	R\$ 368,00
297	Tiras de lixa p/ acabamento de resina e polimento dental - caixa c/ 150	MICRODONT	10,00	R\$ 93,50	R\$ 935,00

Valor Total Homologado - R\$ 47.961,30(Quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

A empresa: Larismed-Com. De Mat. Médico e Hospitalar LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araçongas/PR, na Rua Arapaçu de Bico Reto, nº 62 – Parque das Oficinas, CEP 86.709-227, inscrita no CNPJ sob o nº 03.860.740/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Nelson Mariano Junior, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.403.787-7, inscrito no CPF sob o nº 054.230.419-88, com os preços dos itens abaixo relacionados:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Abaixadores de língua - pacote c/ 100	THEOTO	10,00	R\$ 5,25	R\$ 52,50
13	Alcool 70º	PRO LINK	100,00	R\$ 6,00	R\$ 600,00
15	Almotolia (120ml)	JPROLAB	10,00	R\$ 3,00	R\$ 30,00
16	Almotolia (500 ml)	JPROLAB	5,00	R\$ 3,80	R\$ 19,00
132	Detergente enzimático	KELLDRAIN	20,00	R\$ 74,65	R\$ 1.493,00
186	Gaze - pacote c/ 500	LARISMED	100,00	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
207	Lâmina de bisturi nº15 - caixa c/ 100	SOLIDOR	5,00	R\$ 31,00	R\$ 155,00
215	Luva descartável P - caixa c/ 100	NUGARD	100,00	R\$ 14,71	R\$ 1.471,00
216	Luva descartável PP - caixa c/ 100	NUGARD	200,00	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
217	Máscara cirúrgica descartável c/ elástico - caixa c/ 50	INNOVA	50,00	R\$ 9,20	R\$ 460,00
230	Óculos de proteção Ultraspec 2000	SUPERMEDY	10,00	R\$ 50,08	R\$ 500,80
235	Papel grau cirúrgico filme 15x100mt	DUOTEC	10,00	R\$ 81,00	R\$ 810,00
239	Papel Toalha Interfolhas com duas dobras, contendo 1.000 Folhas com 20 cm x 21 cm	KIPAPEL	600,00	R\$ 7,75	R\$ 4.650,00
299	Touca descartável c/ elástico - pacote c/ 100	EMBRAMAC	40,00	R\$ 10,90	R\$ 436,00

Valor Total Homologado - R\$ 17.177,30(Dezessete mil e cento e setenta e sete reais e trinta centavos).

A empresa: Peterson Rocha da Silva-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã/PR, na Rua Rio Grande do Sul, nº 920-Centro, CEP 86.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.804.135/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Peterson Rocha da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG 12.783.125-4, inscrito no CPF sob o nº 103.160.389-11, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
17	Alveolótomo	FAVA	5,00	R\$ 55,55	R\$ 277,75
18	Amalgamador capsulado	ALT MIX	2,00	R\$ 467,56	R\$ 935,12
205	Kit(escova dental adulto+creme dental+fio dental)	MEDFIO	500,00	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
206	Kit(escova dental infantil+creme dental+fio dental)	MEDFIO	1.000,00	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00

Valor Total Homologado - R\$ 12.562,87(Doze mil e quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

E a empresa: Bio Lógica Distribuidora Eirelli, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cambé/PR, na Rua Professora Zilda C.Cursi Mastriani, nº 265-A-Jardim Davila, CEP 86.182-530, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.908/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Cleverson Willians de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 10.190.268-4, inscrito no CPF sob o nº 062.721.489-41, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	Abridor de boca	MAQUIRA ABRITEC	10,00	R\$ 9,00	R\$ 90,00
3	Acido fosfórico a 37% com clohexidina a 2% - kit c/ 3 seringas c/2,5ml cada	LYSAND LYSAC GEL	30,00	R\$ 7,40	R\$ 222,00
4	Agente de união fotopolimerizável(etanol,bis-GMA,silano tratado com filler de sílica,2-hidroxietilmetacrilato,glicerol 1,3 dimetacrilato,copolímero de ácido acrílico e acido itaconicoediuretanodimetacrilato). Adesivo frasci único 6g.	FGM AMBAR	20,00	R\$ 121,00	R\$ 2.420,00
14	Alginato Jeltrate	VIPI DENCRIIL NEW PRINT	100,00	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
19	Anestésico local injetável com vasoconstrictor Lidocaína 2% - caixa c/ 50	SS WHITE 100	100,00	R\$ 86,00	R\$ 8.600,00
21	Anestésico local injetável sem vaso constrictor - caixa c/ 50	DLA MEPIVALEM AD	20,00	R\$ 50,72	R\$ 1.014,40
22	Anestésico Tópico gel (Benzocaína – 200mg/g –embalagem com 12g	DFL BENZOTOP	10,00	R\$ 7,65	R\$ 76,50
23	Aparelho Foto Led p/ resina	KONDENTECH LED 5	2,00	R\$ 395,65	R\$ 791,30
24	Aplicador de amálgama	MAQUIRA	4,00	R\$ 10,30	R\$ 41,20
25	Aplicador descartável - caixa com 100	FGM CAVIBRUSH	50,00	R\$ 10,60	R\$ 530,00
26	Aplicador para hidróxido de cálcio duplo angular	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,60	R\$ 53,00
27	Aplicador para hidróxido de cálcio duplo reto	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,35	R\$ 51,75
28	Arco p/isolamento absoluto	MAQUIRA	4,00	R\$ 18,70	R\$ 74,80
30	Avental de chumbo 60x76 c/ protetor de tireoide	N.MARTINS	1,00	R\$ 570,00	R\$ 570,00
31	Avental de chumbo infantil c/ protetor de tireoide	N.MARTINS	1,00	R\$ 345,00	R\$ 345,00
33	Banda matriz 7mm	AAF DO BRASIL	15,00	R\$ 2,40	R\$ 36,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

34	Banda matriz de aço 5mm	AAF DO BRASIL	30,00	R\$ 2,60	R\$ 78,00
36	Bandeja de inox para instrumental odontológico	FAVA	20,00	R\$ 27,40	R\$ 548,00
37	Bicarbonato de sódio	AAF DO BRASIL	5,00	R\$ 18,00	R\$ 90,00
38	Broca baixa rotação nº4	DENTSPLY MAILLEFER	20,00	R\$ 11,10	R\$ 222,00
39	Broca carbide de alta rotação nº01	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
40	Broca carbide de alta rotação nº1/2	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
41	Broca carbide de alta rotação nº1/4	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
42	Broca carbide de alta rotação nº329	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
43	Broca carbide de alta rotação nº330	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
44	Broca carbide de alta rotação nº4	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
45	Broca carbide de alta rotação nº56	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
46	Broca carbide de alta rotação nº6	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
47	Broca carbide de alta rotação nº700	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
48	Broca carbide de alta rotação nº701	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
49	Broca carbide de alta rotação nº8	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
50	Broca cônica invertida 1032	FAVA	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
51	Broca cônica invertida 1033	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
52	Broca cônica invertida 1034	FAVA	10,00	R\$ 10,90	R\$ 109,00
53	Broca cônica invertida 1035	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
54	Broca cônica invertida 1036	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
60	Broca de carbide de alta rotação nº02	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
61	Broca de carbide de alta rotação nº245	KAVO BURS CARBIDE	10,00	R\$ 11,10	R\$ 111,00
62	Broca diamantada alta rotação 1031	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
63	Broca diamantada alta rotação 1090	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
64	Broca diamantada alta rotação 1091	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
65	Broca diamantada alta rotação 1092	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
66	Broca diamantada alta rotação nº1302	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
67	Broca diamantada alta rotação nº2135	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

68	Broca diamantada alta rotação nº2200	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
69	Broca diamantada alta rotação nº4138	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
70	Broca diamantada alta rotação para acabamento nº1190	FAVA	10,00	R\$ 10,80	R\$ 108,00
71	Broca esférica diamantada alta rotação 1011	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
72	Broca esférica diamantada alta rotação 1012	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
73	Broca esférica diamantada alta rotação 1013	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
74	Broca esférica diamantada alta rotação 1014	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
75	Broca esférica diamantada alta rotação 1015	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
76	Broca esférica diamantada alta rotação 1016	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
77	Broca esférica diamantada alta rotação 1017	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
78	Broca FG cirúrgica 25 MM MK	KAVO BURS CARIBDE	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
79	Broca FG cirúrgica Jet 25 MM	KAVO BURS CARIBDE	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
81	Broca p/ acabamento fino 3118F	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
82	Broca p/ acabamento fino 3118FF	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
83	Broca p/ acabamento fino 3168F	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
84	Broca p/ acabamento fino 3168FF	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
85	Broca p/ acabamento fino 3195F	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
86	Broca p/ acabamento fino 3195FF	FAVA	30,00	R\$ 10,80	R\$ 324,00
87	Brocas cirurgicas (haste longa) ZEKRYA	ANGELUS	10,00	R\$ 24,80	R\$ 248,00
88	Broqueiro	MAQUIRA 15 FUIROS	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
89	Brunidor nº29	CASSIFLEX	5,00	R\$ 18,00	R\$ 90,00
90	Brunidor nº33	CASSIFLEX	5,00	R\$ 18,00	R\$ 90,00
91	Cabo de bisturi nº3	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
92	Cabo p/espelho bucal	PHARMAINOX	50,00	R\$ 6,00	R\$ 300,00
93	Calçador nº01 tipo ward	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

94	Calçador nº02 tipo ward	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
95	Calçador nº03 tipo ward	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
96	Calçador nº04 tipo ward	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
97	Calçador nº05 tipo ward	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
98	Calçador nº06 tipo ward	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
99	Calçador tipo CLEV DENT	CASSIFLEX	5,00	R\$ 9,50	R\$ 47,50
100	Calçador tipo Hollembach nº01	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
101	Calçador tipo Hollembach nº02	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
102	Calçador tipo Hollembach nº06	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
103	Câmara escura p/ revelação de RX	BIOTRON CLASSIC	1,00	R\$ 195,00	R\$ 195,00
105	Caneta de alta rotação	KAVO 605	3,00	R\$ 535,50	R\$ 1.606,50
106	Caneta de baixa rotação (micro-motor)	KAVO 500	3,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
107	Capsulas p/amalgama(1 porção) (composição:AG 40%, SN 31,3% GU 28,7%) Alto teor de cobre (sem fase gama 2) Não contém zinco (pote c/50)	SDI GS-80	20,00	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
108	Carbono p/ articulação - pacote c/ 12	ANGELUS CONTACTO	50,00	R\$ 8,50	R\$ 425,00
109	Cariostático a 30%	AAF DO BRASIL CARIOSTATIC	5,00	R\$ 27,00	R\$ 135,00
110	Cartão RX 01 furo	DALLAS	100,00	R\$ 9,30	R\$ 930,00
111	Cimento de fosfato de zinco (cimentador)	MAQUIRA	5,00	R\$ 30,00	R\$ 150,00
112	Cimento de hidróxido de calcio	TECHNEW HYDCAL	5,00	R\$ 70,00	R\$ 350,00
113	Cimento restaurador intermediário	AAF DO BRASIL INTER-A	2,00	R\$ 117,00	R\$ 234,00
114	Clips com 01 p/ RX simples	TECNODENT	5,00	R\$ 3,90	R\$ 19,50
115	Clorhexidina p/ limpeza de cavidade	MAQUIRA	5,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
118	Condensador Hollembach nº1	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
119	Condensador Hollembach nº2	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,00	R\$ 50,00
120	Contra-ângulo	KAVO 500	3,00	R\$ 456,30	R\$ 1.368,90
121	Cuba de borracha grande	MAQUIRA	2,00	R\$ 5,30	R\$ 10,60
122	Curativo de demora (paramonoclorofenol canforado)	AAF DO BARSIL	5,00	R\$ 7,30	R\$ 36,50



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

123	Curativo de demora (triclesolformalina)	MAQUIRA	5,00	R\$ 7,40	R\$ 37,00
124	Cureta p/raspagem nº5/6	CASSIFLEX	5,00	R\$ 42,00	R\$ 210,00
125	Cureta tipo argola nº1	CASSIFLEX	5,00	R\$ 25,00	R\$ 125,00
126	Cureta tipo gracey nº3-4	CASSIFLEX	5,00	R\$ 41,00	R\$ 205,00
127	Cureta tipo gracey nº7-8	CASSIFLEX	5,00	R\$ 41,00	R\$ 205,00
128	Cureta tipo Lucas nº85	CASSIFLEX	5,00	R\$ 16,50	R\$ 82,50
129	Cureta tipo mac call nº13-14	CASSIFLEX	5,00	R\$ 41,00	R\$ 205,00
130	Cureta tipo mac call nº17-18	CASSIFLEX	5,00	R\$ 41,00	R\$ 205,00
133	Escavadores de dentina nº05	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
134	Escavadores de dentina nº11 1/2	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
135	Escavadores de dentina nº17	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
136	Escavadores de dentina nº19	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
137	Escova de Robson (plana)	PREVEN	60,00	R\$ 2,50	R\$ 150,00
138	Escova para broca	PREVEN	5,00	R\$ 4,70	R\$ 23,50
139	Esculpidor discóide cleoide	CASSIFLEX	5,00	R\$ 27,00	R\$ 135,00
140	Esculpidor Fran nº06	CASSIFLEX	5,00	R\$ 10,30	R\$ 51,50
141	Esculpidor Holeback nº3	CASSIFLEX	5,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
142	Esculpidor Holeback nº3S	CASSIFLEX	5,00	R\$ 12,00	R\$ 60,00
143	Espatula de inserção nº1 (aço inox)	CASSIFLEX	10,00	R\$ 44,00	R\$ 440,00
144	Espatula de titaneo para resina	INDUSBELLO	10,00	R\$ 48,00	R\$ 480,00
146	Espatula para ionomero	MAQUIRA	5,00	R\$ 6,50	R\$ 32,50
147	Espelho nº5	PHARMAINOX	50,00	R\$ 3,60	R\$ 180,00
148	Eugenol - 20ml	MAQUIRA	10,00	R\$ 11,40	R\$ 114,00
149	Evidenciador de placa - blister c/120	BIODINAMICA EVIPLAC	5,00	R\$ 35,00	R\$ 175,00
153	Fio dental - rolo c/ 500m	PREVEN	5,00	R\$ 9,70	R\$ 48,50
156	Fixador de RX	CARESTREAM	5,00	R\$ 12,37	R\$ 61,85
157	Flúor gel p/ aplicação tópica	IODONTOSUL FLOURSUL	10,00	R\$ 5,85	R\$ 58,50
160	Fluorsul Pó- Fluoreto de sódio sache 1g(fluoreto de sódio 0,2% p/uso semanal)	IODONTOSUL FLUORSUL	300,00	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

185	Formocresol - 10ml	MAQUIRA	5,00	R\$ 6,80	R\$ 34,00
189	Grampo p/isolamento absoluto nº201	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
190	Grampo p/isolamento absoluto nº202	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
191	Grampo p/isolamento absoluto nº203	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
192	Grampo p/isolamento absoluto nº14	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
193	Grampo p/isolamento absoluto nº200	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
194	Grampo p/isolamento absoluto nº206	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
195	Grampo p/isolamento absoluto nº208	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
196	Grampo p/isolamento absoluto nº211	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
197	Grampo p/isolamento absoluto nº26	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
198	Grampo p/isolamento absoluto nº27	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
199	Grampo p/isolamento absoluto nºw8A	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
200	Hidróxido de Cálcio PA	IODONTOSUL	6,00	R\$ 7,00	R\$ 42,00
202	Indicador biológico p/esterilização à vapor SP 20 - caixa c/ 25	2I BIOLOGICAL TEST	5,00	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
203	Iodofórmio	MAQUIRA	5,00	R\$ 27,00	R\$ 135,00
204	Ionômero de vidro p/ restauração (pó+líquido)	FGM MAXXION R	20,00	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
209	Lençol odontológico de borracha	ANGELUS	100,00	R\$ 23,20	R\$ 2.320,00
210	Lima para osso nº11	CASSIFLEX	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00
211	Lima para osso nº12	CASSIFLEX	5,00	R\$ 40,00	R\$ 200,00
212	Limalha de prata	SDI GS-80	20,00	R\$ 101,00	R\$ 2.020,00
218	Material restaurador intermediário IRM (pó+líquido)	AAF DO BRASIL INTER-A	10,00	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
220	Microaplicador descartável - caixa c/ 100	FGM CAVIBRUSH	50,00	R\$ 15,00	R\$ 750,00
226	Moldeira p/ desdentados parciais adulto c/8 alumínio	TECNODENT	5,00	R\$ 62,25	R\$ 311,25
227	Moldeira rasa lisa adulto alumínio c/8	TECNODENT	5,00	R\$ 63,90	R\$ 319,50
228	Moldeira rasa perfurada adulto de alumínio kit c/8	TECNODENT	5,00	R\$ 132,00	R\$ 660,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

231	Óleo lubrificante p/ instrumentos de alta e baixa rotação	MAQUIRA MAQSPRAY	10,00	R\$ 23,50	R\$ 235,00
232	Óxido de zinco - 50g	LYSANDA	10,00	R\$ 18,00	R\$ 180,00
238	Papel p/ articulação (carbono) - bloco c/ 12	ANGELUS CONTACTO	20,00	R\$ 9,80	R\$ 196,00
240	Pasta profilática 90g	MAQUIRA SHINE	10,00	R\$ 11,00	R\$ 110,00
241	Pedra para afiar	GOLGRAN	2,00	R\$ 55,00	R\$ 110,00
242	Pedras pomes 100g	MAQUIRA	10,00	R\$ 23,60	R\$ 236,00
244	Pinça clínica	CASSIFLEX	20,00	R\$ 16,50	R\$ 330,00
245	Pinça Dietrich	GOLGRAN 14CM	7,00	R\$ 83,00	R\$ 581,00
246	Placa de vidro fina	IODONTOSUL 06MM	5,00	R\$ 8,05	R\$ 40,25
247	Placa de vidro grossa	IODONTOSUL20MM	2,00	R\$ 25,40	R\$ 50,80
248	Placa de vidro media	IODONTOSUL10MM	2,00	R\$ 11,20	R\$ 22,40
249	Poe Dappen plástico	MAQUIRA	20,00	R\$ 6,00	R\$ 120,00
251	Pontas para polimento shofu	DEDECO	10,00	R\$ 10,40	R\$ 104,00
252	Ponteira de ultra-som	V&B	10,00	R\$ 125,50	R\$ 1.255,00
253	Porta agulha c/ponta de videa	GOLGRAN	10,00	R\$ 178,50	R\$ 1.785,00
254	Porta agulha tipo Mathieu 14 cm	GOLGRAN	10,00	R\$ 49,30	R\$ 493,00
255	Porta algodão	FAVA	5,00	R\$ 44,90	R\$ 224,50
256	Porta amalgama de plástico	MAQUIRA	10,00	R\$ 14,20	R\$ 142,00
257	Porta grampo p/isolamento absoluto n°208	TECHNEW	2,00	R\$ 29,00	R\$ 58,00
258	Porta matriz Tofflemire	CASSIFLEX	6,00	R\$ 31,00	R\$ 186,00
259	Porta residuo	FAVA	5,00	R\$ 48,00	R\$ 240,00
260	Posicionador filme quimica adulto c/ cone indicador - caixa c/ 3	MAQUIRA CONE	2,00	R\$ 74,00	R\$ 148,00
261	Posicionador filme quimica infantil c/ cone indicador - caixa c/ 3	MAQUIRA CONE	2,00	R\$ 74,00	R\$ 148,00
262	Pote Dappen de vidro	IODONTOSUL	5,00	R\$ 3,70	R\$ 18,50
263	Prendedor de guardanapo	MAQUIRA	5,00	R\$ 7,70	R\$ 38,50
264	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel A-1	BIODINAMICA MASTER FILL	10,00	R\$ 55,00	R\$ 550,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

267	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel A-3,5	BIODINAMICA MASTER FILL	30,00	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
268	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel A-4	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
269	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel B-1	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
270	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel B-2	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
271	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel B-3	BIODINAMICA MASTER FILL	10,00	R\$ 54,00	R\$ 540,00
272	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel C-1	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
273	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel C-2	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
274	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel c-3	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
275	Resina composta micro hibrida fotopolimerizavel D-3	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 54,00	R\$ 270,00
276	Resina foto cor I	BIODINAMICA MASTER FILL	5,00	R\$ 53,00	R\$ 265,00
278	Revelador de RX	CARESTREAM	5,00	R\$ 12,20	R\$ 61,00
281	Saca-brocas p/ caneta extra torque Kavø	DENTSCLER	4,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00
283	Salente de fòssulas e fissuras fotopolimerizável	MAQUIRA MAX SEAL	10,00	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
284	Seladoras manual	BIOTRON SELABEM	2,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00
285	Seringa carpule	CASSIFLEX	5,00	R\$ 38,20	R\$ 191,00
286	Sindesmotomo	CASSIFLEX	5,00	R\$ 36,60	R\$ 183,00
287	Solução evidenciadora de placa bacteriana 10ml	MAQUIRA VISUPLAC	5,00	R\$ 8,90	R\$ 44,50
288	Solução fixadora de radiografias	CARESTREAM	5,00	R\$ 12,17	R\$ 60,85
289	Sonda exploradora nº5	CASSIFLEX	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00
290	Sugador cirúrgico descartável - caixa c/ 40	2I	100,00	R\$ 42,75	R\$ 4.275,00
291	Sugador descartável - pacote c/ 40	BIODONT SSPLUS	400,00	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

292	Suporte para avental de chumbo	N.MARTINS	2,00	R\$ 415,00	R\$ 830,00
293	Tergensol	BIODINAMICA TERGENCAL	5,00	R\$ 20,00	R\$ 100,00
294	Tesoura íris curva	CASSIFLEX	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
295	Tesoura íris reta	CASSIFLEX	10,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
296	Tira de lixa de aço 4 mm caixa c/12	BIODINAMICA	10,00	R\$ 8,50	R\$ 85,00
298	Tiras de poliéster - pacote c/ 50	AAF DO BRASIL	20,00	R\$ 1,70	R\$ 34,00
300	Ultrasom+Jato de bicarbonato de sódio	KONDENTECH SCALER JET	2,00	R\$ 3.015,00	R\$ 6.030,00
302	Verniz cavitário	SS WHITE CAVITINI	5,00	R\$ 13,90	R\$ 69,50
303	Verniz com flúor	FGM DUOFLUORID XII	10,00	R\$ 33,00	R\$ 330,00
304	Villevie (obturador provisório)	MAQUIRA OBTUR REFIL	6,00	R\$ 14,90	R\$ 89,40

Valor Total Homologado - R\$ 85.357,25(Oitenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal. Serão solicitados através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os materiais objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE** obedecendo às normas técnicas e controle de qualidade aplicáveis ao caso e atender estritamente as descrições dos itens constantes no ANEXO I.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

5.2 – Os materiais, quando possível, deverão estar dentro dos padrões da **ABNT, INMETRO** ou **NBR**, conforme o caso.

5.3 – Os materiais deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 02 (dois) anos a partir da data de entrega.

5.4 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.5 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA**, conforme necessidade, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.6 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2017** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 170;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 171;

05.004.10.301.0012.2089.3.3.90.30.00.00 - 211.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 22 de Dezembro de 2017.

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Bio Lógica Distribuidora Eireli

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Peterson Rocha da Silva-ME

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Larismed Com.de Mat.Méd.Hospitalar LTDA

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Jardim Médica LTDA-ME

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 53/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Aos 16 dias do mês de Novembro do ano de 2017, nas dependências da Prefeitura do **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, o Exmo. Prefeito, Sr. **Adauto Aparecido Mandu**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.258.180-0 e inscrito no CPF/MF nº 778.323.029-68, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança, s/nº, Centro, Lidianópolis-PR, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 53/2017**, **RESOLVE** registrar os preços para futura aquisição, se necessário for, para a **aquisição de vidros instalados para os diversos setores da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de vidros instalados para os diversos setores da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **CORDIOLI E FERNANDES LTDA -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ivaiporã, na Av. Marechal Cordeiro de Farias, nº 20, CEP 86870-000, inscrita no CNPJ sob o nº07.206.015/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Jurandir Claudio Cordioli, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 4.209.075-1, inscrito no CPF sob o nº 576.342.119-15, residente e domiciliado na Rua Pres. Café Filho, nº 150, na cidade de Arapuã, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Vidro canelado incolor, com espessura mínima de 03mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	145	R\$ 100,00	R\$ 14.500,00
2	Vidro liso incolor, com espessura mínima de 03mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	160	R\$ 90,00	R\$ 14.400,00
3	Vidro temperado incolor, com espessura mínima de 10mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	145	R\$ 414,67	R\$ 60.127,15
4	Vidro temperado verde, com espessura mínima de 10mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	75	R\$ 467,67	R\$ 35.075,25



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

5	Vidro temperado fumê, com espessura mínima de 10mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	110	R\$ 472,67	R\$ 51.993,70
6	Vidro temperado incolor, com espessura mínima de 08mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	120	R\$ 348,00	R\$ 41.760,00
7	Vidro temperado verde, com espessura mínima de 08mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	90	R\$ 394,50	R\$ 35.505,00
8	Vidro temperado fumê, com espessura mínima de 08mm. O material deverá ser entregue devidamente instalado. Todos os materiais utilizados para a instalação será por conta do fornecedor.	120	R\$ 405,50	R\$ 48.660,00

Valor Total Homologado - R\$ 302.021,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Lidianópolis, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, sendo que deverão ser entregues na **sede do Município, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os produtos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a **120 (cento e vinte) dias**, exceto os perecíveis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

5.2 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.3 – A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS**.

5.4 – O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentados na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Lidianópolis, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Lidianópolis para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Lidianópolis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Lidianópolis), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- h) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- i) Entregar os produtos necessários no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- k) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- m) Manter as mesmas condições de habilitação;
- n) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- o) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- p) Cumprir todas as especificações previstas no Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.30.00.00 – 297;

07.001.12.361.0017.2034.3.3.90.39.00.00 – 302;

07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 389;

07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 245;

07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.30.00.00 – 346;

07.004.12.365.0019.2044.3.3.90.30.00.00 – 389;

07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00 – 353;

07.004.12.361.0017.2037.3.3.90.39.00.00 – 354;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 170;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.30.00.00 – 171;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – 174;

05.004.10.301.0012.2026.3.3.90.39.00.00 – 173;

06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.30.00.00 – 278;

06.005.08.243.0009.6001.3.3.90.39.00.00 – 279;

06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.30.00.00 – 221;

06.001.08.244.0010.2072.3.3.90.39.00.00 – 223;

06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 253;

06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00 – 258;

06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.30.00.00 – 244;

06.004.08.243.0041.2098.3.3.90.39.00.00 – 247;

06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.30.00.00 – 253;

06.004.08.244.0010.2078.3.3.90.39.00.00 – 258;

08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.30.00.00 – 427;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

- 08.002.26.782.0037.2050.3.3.90.39.00.00 – 430;
- 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.30.00.00 – 469;
- 09.003.20.608.0031.2053.3.3.90.39.00.00 – 471;
- 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.30.00.00 – 494;
- 10.002.27.812.0038.2057.3.3.90.39.00.00 – 498;
- 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.30.00.00 – 502;
- 11.001.15.451.0024.2058.3.3.90.39.00.00 – 503;
- 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.30.00.00 – 538;
- 12.002.15.452.0025.2061.3.3.90.39.00.00 – 540;
- 12.002.15.452.0025.2063.3.3.90.39.00.00 – 554;
- 03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.30.00.00 – 073;
- 03.003.04.122.0004.2017.3.3.90.39.00.00 – 075.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Lidianópolis-PR, 21 de Dezembro de 2017.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Adauto Aparecido Mandu

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

CORDIOLI E FERNANDES LTDA -EPP

Representante Legal

Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Decreto nº 3425/2017 de 22/12/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO

169 - 3.3.90.14.00.00	01303 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	174 - 3.3.90.39.00.00	01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	99.000,00	JURÍDICA
-----------------------	-------------------------------	----------	-----------------------	---	-----------	----------

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 102.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05 SECRETARIA DE SAUDE

05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.004.10.301.0012.2.024. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA

152 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
-----------------------	---	-----------

154 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
-----------------------	----------------------------	----------

05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO

163 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.000,00
-----------------------	---	-----------

165 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.000,00
-----------------------	----------------------------	-----------

176 - 3.3.90.91.00.00	01303 SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00
-----------------------	---------------------------	----------

180 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
-----------------------	--	----------

Total Redução:

102.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1843

Lidianópolis, Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2017

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 22 de dezembro de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis

Decreto nº 3426/2017 de 22/12/2017

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de LIDIANOPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 792/2016 de 13/12/2016.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 20.800,00 (vinte mil oitocentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2.037. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

345 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 4.800,00

07.004.12.365.0019.2.044. MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS

388 - 3.3.90.30.00.00 01103 MATERIAL DE CONSUMO 11.000,00 389 - 3.3.90.30.00.00 01104 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 20.800,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.004 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.004.12.361.0017.2.037. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

348 - 3.3.90.32.00.00 01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 4.800,00

07.004.12.365.0019.2.044. MANUTENÇÃO DE CRECHES MUNICIPAIS

393 - 3.3.90.32.00.00 01103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 11.000,00

394 - 3.3.90.32.00.00 01104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00

Total Redução:

20.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de LIDIANOPOLIS , em 22 de dezembro de 2017.

ADAUTO APARECIDO MANDU
Prefeito do Município de Lidianópolis